



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10983/004.796/91-68

CMFL

Sessão de 05 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.151

Recurso nº: 70.712 - IRPF - EX: 1990

Recorrente: RENATO JOHN

Recorrida: DRF EM FLORIANÓPOLIS (SC)

IRPF - FALTA DE ESCLARECIMENTOS - PENALIDADE - A multa prevista no artigo 652, Parágrafo 1º do RIR/80 c/c a do artigo 9º do Decreto-lei nº 2.303/86, não se aplica na hipótese de o contribuinte deixar de prestar informações no prazo marcado, se a re-partição o intima na condição de sujeito passivo, com vistas a dar início a ação fiscal.

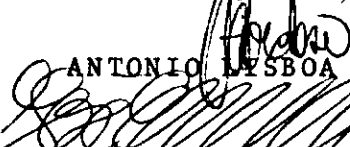
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RENATO JOHN

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 1993


EVANDRO PEDRO PINTO

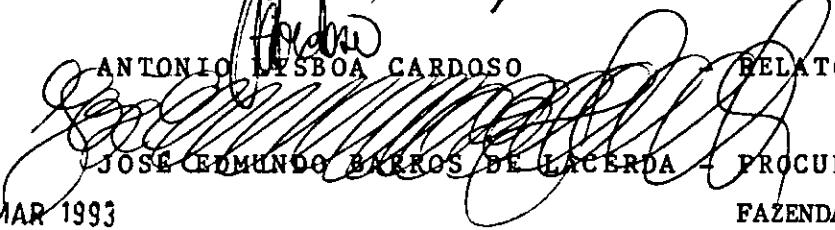
- PRESIDENTE


ANTONIO LISBOA CARDOSO

RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 25 MAR 1993


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, MIGUEL RENDY e IRACI KAHAN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10983/004.796/91-68

RECURSO Nº: 70.712

ACORDÃO Nº: 104-10.151

RECORRENTE: RENATO JOHN

R E L A T Ó R I O

RENATO JOHN, devidamente qualificado nos autos, interpôs recurso, tempestivamente, a este Colendo Conselho, contra a decisão nº 417/91 (fls. 15/17) da DRF de Florianópolis-SC que, indeferindo sua impugnação, manteve o lançamento da multa no valor de Cr\$ 140.255,94, conforme intimação de fls. 18/19, com base no art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80.

O procedimento teve início através da intimação de nº 260/91 em 18.06.91, e reintimação nº 327/91 de 13.07.91, respectivamente às fls. 01 e 03, para comprovar os rendimentos não tributáveis e os rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte nos exercícios de 1987, 1988 e 1989.

Em sua impugnação de fls. 10/11, pondera o impugnante que o aviso de recebimento nº 221.646.585 (AR de 18.6.91), não foi recebido por ele mesmo, havendo tomado conhecimento dos fatos após a expiração do prazo legal para prestar as informações.

Aduz ainda que foi solicitado prorrogação de prazo e que seu contador apresentou a referida documentação, causando-lhe surpresa o teor da 2a. intimação, quando já lhe fora comunicada a multa que ensejou o presente recurso.

8

Acórdão nº 104-10.151

Conclui, propugnado pela procedência da impugnação e pelo consequente cancelamento da Notificação de Lançamento da multa imposta com fulcro no art. 652 do RIR/80.

A informação fiscal de fl. 13, limitou-se a dizer que em conformidade com o art. 70 do Decreto nº 70235/72, art. 23, Parágrafo 2º, item II, considera-se feita a intimação, na data do recebimento, por via postal ou telegráfica da referida intimação, sem mencionar quem a tenha recebido.

A Autoridade Julgadora "a quo" julgou procedente o lançamento, justificado pela seguinte fundamentação (fls. 15/17):

"Alega o contribuinte, que lhe foi concedida prorrogação do prazo pela Auditora Fiscal. De fato, verifica-se que houve a dilatação do prazo de mais 04 (quatro) dias, conforme consta do verso do documento de fl. 03, porém, somente após o recebimento da segunda intimação, portanto, depois de cientificado da multa que lhe fora imposta pelo não cumprimento da exigência.

Dispõe o artigo 652 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80:

'Art. 652 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, poderá eximir-se de fornecer, nos prazos marcados, as informações ou esclarecimentos solicitados pelas repartições da Secretaria da Receita Federal (Decreto-Lei nº 5.844/43, art. 123, Lei nº 1.718/79, art. 2º).

Parágrafo Primeiro - Se as exigências não forem atendidas, a autoridade fiscal competente cientificará desde logo o infrator da multa que lhe foi imposta, fixando novo prazo para o cumprimento da exigência (Decreto-lei nº 5.844/43, art. 123, Parágrafo 1º).

Assim, não tendo o contribuinte atendido a primeira intimação, impõe-se a aplicação da multa mínima prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 2.303/86, com alterações posteriores. (grifos acrescentados)



Ciente da decisão nº 417/91, em 02.12.91, a qual lhe foi desfavorável, o recorrente apresentou dentro do prazo legal, ou seja, em 27.12.91, o recurso de fls. 22/23, ratificando todo o teor da peça impugnatória de fls. 10/11.

É o relatório.

A handwritten signature or mark, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Acórdão nº 104-10.151

V O T O

Conselheiro ANTONIO LISBOA CARDOSO, Relator.

O recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido pelo art. 33 do Decreto nº 70.235/72, razão pela qual o mesmo deve ser conhecido.

A penalidade aplicada pela Autoridade Lançadora está previsto no art. 652 do Capítulo II (DEVER DE INFORMAÇÃO PELAS FONTES E ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DO IMPOSTO) do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 80.450/80.

Para caracterizar o tipificado no Capítulo II, art. 652 do RIR/80, o sujeito passivo deveria ser o responsável pelo recolhimento do imposto na fonte ou órgão auxiliar da Administração do imposto, mas jamais poderia ter recaído sobre o próprio contribuinte.

Nesta linha de entendimento, foi prolatado o seguinte acórdão:

"IRPJ - FALTA DE ESCLARECIMENTOS - Penalidade - A multa prevista no art. 652, 1º do RIR/80 c/c a do artigo 9º do Decreto-lei nº 2.303/86, não se aplica na hipótese de o contribuinte deixar de prestar informações no prazo marcado, se a repartição o intima na condição de sujeito passivo, com vistas a dar início a ação fiscal." (Ac. nº 101-84.448, Sessão de 04 de dezembro de 1992 1ª Câmara do 1º C. Contribuintes).

Isto posto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 05 de janeiro de 1993

ANTONIO LISBOA CARDOSO - RELATOR